



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**LEI Nº 1.026/2022**

**De: 20 de Setembro de 2022**

**"Estabelece o regime de plantões presenciais e plantões sobreaviso dos profissionais da área de saúde e dá outras providências".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SENHOR VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar servidores da área da saúde para trabalharem em regime de plantão presencial ou plantão sobreaviso, sempre que houver necessidade.

§ 1º A convocação para trabalhar em regime de plantão presencial ou plantão sobreaviso poderá recair tanto sobre servidores do quadro efetivo quanto sobre servidores contratados temporariamente.

§ 2º Plantão presencial é o regime em que o servidor se obriga a permanecer presente no órgão ou setor determinado pela administração pública para o exercício das atividades funcionais decorrentes de seu cargo, que se dará para servidores efetivos e contratados temporariamente.

§ 3º O servidor que estiver escalado para cumprir o regime de plantão presencial deverá se manter comunicável dentro das dependências do local de trabalho escalado e responderá civil, penal e administrativamente caso seja constatada a sua ausência injustificada de seus serviços.

§ 4º Plantão sobreaviso é o regime em que o servidor efetivo ou do quadro de funcionários temporários, permanece em sua própria casa, ou fora do ambiente de trabalho, aguardando a qualquer momento o chamado da administração pública para o exercício de suas atividades funcionais.

§ 5º Os chamados de que trata o parágrafo 4º deste artigo poderá ser realizado por qualquer meio disponível no momento da necessidade administrativa, sendo de preferencia o contato telefônico, cujo aparelho deverá permanecer sempre a mão do plantonista sobreaviso.

§ 6º As escalas de plantões deverão ficar afixadas em quadros de aviso, em locais de fácil acesso pelos servidores.

**Art. 2º** O plantão presencial e o plantão sobreaviso dos profissionais da área da saúde serão correspondentes à jornada de 12 (doze) horas de trabalho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**Art. 3º** O pagamento pelo serviço prestado em regime de plantão presencial e sobreaviso, conforme escala a ser elaborada pelo Hospital Municipal e/ou Secretaria Municipal de Saúde, corresponderá aos valores abaixo descritos:

I - para enfermeiros, farmacêuticos, bioquímicos, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por plantão presencial e/ou sobreaviso durante a semana, nos finais de semana e feriados;

II - para Técnico em Enfermagem, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por plantão presencial durante a semana, nos finais de semana e feriados no período diurno e o mesmo valor acrescido de adicional noturno, quando o plantão for durante o período noturno;

**Art. 4º** Os valores recebidos a título de pagamento por plantão presencial ou plantão sobreaviso não se incorporam, em nenhuma hipótese, aos vencimentos do servidor, sequer para fins previdenciários e, não devem ser computados para efeito de cálculo do 13º salário, nem mesmo de férias, tampouco comporão a base de cálculo para qualquer gratificação ou adicional que lhe seja devido.

**Art. 5º** Os plantões realizados durante o período de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 21 (vinte e um) do respectivo mês e finalizados no dia 20 (vinte) do mês posterior, serão lançados na folha de pagamento dos servidores ocupantes dos cargos acima mencionados.

**Parágrafo único:** O relatório contendo o nome, cargo, plantões e se foram realizados em dias úteis ou finais de semana e/ou feriados, deverá ser entregue ao Departamento de Pessoal impreterivelmente até o dia 20 (vinte) do mês de fechamento da folha de pagamento, para as devidas providencias pelo departamento acima mencionado.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário e em especial as Leis de nº 763/2019 e 960/2022.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito, em  
20 de Setembro de 2022.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

**Prefeito Municipal**